ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 374/2021.

Regulamenta o artigo 5º, inciso IX da Lei nº 3.521, de 06 de julho de 2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para pagamento de despesa de viagens, hospedagem e alimentação do motorista da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 26, VII, "c" e 31, I, "a" e "c" da Resolução nº. 9, de 28 de dezembro de 1992 e

CONSIDERANDO que o motorista da Câmara Municipal de Mococa não recebe diárias próprias para o custeio de despesas decorrentes das viagens que realiza;

CONSIDERANDO que eventuais despesas de viagem do motorista acabam entrando na prestação de contas dos Vereadores e que tal fato pode ocasionar dúvidas em relação à transparência e economicidade;

CONSIDERANDO que o motorista realiza diversas viagens ao mês e que muitas vezes não há tempo hábil para processamento de um adiantamento para cada viagem;

a fim de facilitar o atendimento destas demandas

DETERMINA:

Art. 1°. O motorista da Câmara Municipal de Mococa passará a receber no primeiro dia útil do mês, a título de adiantamento com despesas de alimentação e hospedagem, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a o custeio das despesas decorrentes das viagens que realizar naquele mês.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Art. 2º. O motorista deverá prestar contas detalhadas, até o terceiro dia útil do mês subsequente, especificando, além da comprovação das despesas, locais, datas, Vereadores e/ou Servidores referentes às viagens realizadas, devendo restituir os valores não utilizados conforme orientação do Setor de Contabilidade.

Art. 3º. O motorista não poderá receber novo adiantamento enquanto não entregar sua prestação de contas ou caso a mesma esteja pendente de apreciação pelo Sistema de Controle Interno.

§ 1°. Na hipótese da não-prestação de contas ou prestação incorreta, os valores não comprovados e não restituídos serão descontados diretamente da remuneração do motorista, observando-se o devido processo legal.

§ 2°. Havendo indício de dolo ou culpa, o motorista será formalmente advertido e, em caso de reincidência, suspenso.

§ 3°. Se houver comprovação de fraude na prestação de contas, o motorista responderá a processo administrativo disciplinar para perda do cargo.

Art. 4º. O adiantamento realizado ao motorista não poderá ser utilizado para custeio de despesas de Vereadores.

Art. 5°. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de fevereiro de 2021.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli

Presidente

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br